



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA SOBRE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº013/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA DELMIRA TERESINHA VILLA GOBBO" - MUNICÍPIO DE TAGUAÍ-SP**”.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

REFERÊNCIA: **TOMADA DE PREÇOS Nº013/2022**

DATA DA ANÁLISE: **22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

OBJETIVO: **EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO QUANTO A ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO.**





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1) **EMR CONSTRUTORA EIRELI – ME;**
- 2) **JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA;**
- 3) **ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.**

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS Nº013/2021, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Devendo ser obrigatoriamente atendidos, os devidos critérios de qualificação técnica:



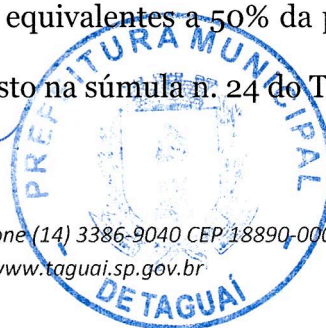


MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Parcela de maior relevância técnica para CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA DELMIRA TERESINHA VILLA GOBBO" - MUNICÍPIO DE TAGUAÍ-SP", compreendendo:

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL ORÇACA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
CDHU	12.01.041	2.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	72,00	132,00	66,00
CDHU	12.01.041	6.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	40,00		
CDHU	12.01.041	7.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	20,00		
CDHU	11.01.130	2.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	4,81	18,13	9,07
CDHU	11.01.130	4.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,44		
CDHU	11.01.130	5.3	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	3,88		
CDHU	11.01.130	6.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	6,75		
CDHU	11.01.130	7.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,25		
CDHU	15.03.030	3.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	4608,00	4919,40	2459,70
CDHU	15.03.030	8.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	311,40		
CDHU	16.12.020	3.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2	384,00	415,14	207,57
CDHU	16.12.020	8.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2	31,14		
CDHU	14.04.220	5.5	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	M2	144,00	164,80	82,40
CDHU	14.04.220	6.10	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	M2	20,80		
CDHU	41.11.711	9.7	Luminária LED retangular para parede ou piso, fluxo luminoso de 11838 a 12150 lm, eficiência mínima 107 lm/W - potência de 86 W/120W	UN	18,00	18,00	9,00

cuja comprovação operacional dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observando o disposto na súmula n. 24 do TCESP.





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

DA ANÁLISE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE EXIGIDA	EMPRESAS PARTICIPANTES		
					EMR	JG	ROMA
2.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	72,00	66,00	CAT Nº2620210008444	CAT Nº2620220009559	CAT Nº2620170009463
6.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	40,00		CAT Nº2620200007438		
7.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	20,00		CAT Nº2620200001189		
2.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	4,81	9,07	CAT Nº2620200007438	CAT Nº2620220009559	CAT Nº2620170009463
4.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,44		CAT Nº2620210008444	CAT Nº2620220009038	CAT Nº2620170000223
5.3	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	3,88		CAT Nº2620200003986	CAT Nº2620220009039	
6.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	6,75				
7.6	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,25				
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	4608,00	2459,70	CAT Nº2620210008444	CAT Nº2620220009037	CAT Nº2620170009463
8.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	311,40		CAT Nº2620200001189	CAT Nº2620220009038	CAT Nº2620160012339
						CAT Nº2620220009039	CAT Nº2620170000223
3.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2	384,00	207,57	CAT Nº2620210008444	CAT Nº2620220009037	CAT Nº2620170009463
8.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2	31,14		CAT Nº2620200001189	CAT Nº2620220009038	CAT Nº2620160012339
						CAT Nº2620220009039	
5.5	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	M2	144,00	82,40	CAT Nº2620200003986	CAT Nº2620220009559	CAT Nº2620170000223
6.10	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	M2	20,80			CAT Nº2620220009038	
9.7	Luminária LED retangular para parede ou piso, fluxo luminoso de 11838 a 12150 lm, eficiência mínima 107 lm/W - potência de 86 W/120 W	UN	18,00	9,00	CAT Nº2620210008444	NÃO APRESENTOU CAPACIDADE OPERACIONAL, NESTE SERVIÇO	CAT Nº2620170009463
					CAT Nº2620200007438		CAT Nº26201600012339





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

1) EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME

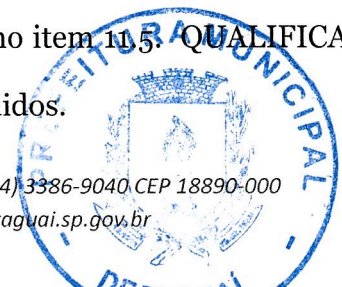
Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos.

2) JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA

A referida empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional (critérios estabelecidos/ norteados através da súmula nº24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância, deste Certame Licitatório), culminando na não comprovação e não atendimento às exigências editalícias, precisamente sobre o item/serviço 9.7 – Luminárias. Ademais, não faz parte dos atestados apresentados pela empresa, serviços similares (nenhum item de serviços elétricos).

3) ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos.





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

DO PARECER TÉCNICO:

Mediante análise técnica, da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, decide-se:

EMPRESA INABILITADA:

1 - JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.

EMPRESAS HABILITADAS:

1 - EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME.

2 - ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

É o parecer.

smj

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 22 dias de novembro de 2022.


DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA SP nº 5070205291





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO nº 410/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA DELMIRA TERESINHA VILLA GOBBO" - MUNICÍPIO DE TAGUAÍ-SP.

INTERESSADAS:

- 1 - EMR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 11.011.268/0001-45
- 2 - JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA - ME, CNPJ 18.916.042/0001-32

Trata-se de diligência realizada para elucidação dos questionamentos efetuados em sessão pública realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, acerca da aceitação do documentos de qualificação econômico-financeira apresentadas pelas empresas: EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICA LTDA - ME para participar do certame licitatório em epígrafe.

I - DA ANÁLISE

Em sessão de 21 de novembro do corrente foi levantada a questão de que as empresas EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA - ME apresentaram os documentos de que trata o item **10.1.5.1.** (*Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa*). A Comissão, ante a este apontamento solicitou às empresas que apresentassem os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações do Resultado do Exercício encaminhados à Receita Federal do Brasil através da escrituração contábil digital, assinalando prazo para o dia 22 de novembro, no dia seguinte, às 14 horas para o envio dos documentos.

A empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI, através de seu representante, já durante a sessão declarou, verbalmente, não ser obrigada à apresentação dos documentos à Receita Federal do Brasil por ser optante pelo Simples Nacional, o que de fato procede, e verbalizou constar, no balanço patrimonial e demonstração do



Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

resultado do exercício apresentados por ocasião da solicitação do CRC - Certificado de Registro Cadastral, os termos de abertura e de encerramento do livro diário autenticados no Oficial do Registro Civil de Palmital - SP, autenticação nº 01, folhas 40, livro nº 03, constando: "Declaro autênticos os Termos de Abertura e Encerramento do presente Livro nº 09 contendo 69 folhas. Palmital, 18 de 4 de 2022. Marcos Antônio Antunes Santaella. Oficial". Entretanto a data 2022 está rasurada, tendo sido escrita, à caneta, por cima de outra data que aparentemente é 2015; encontra-se, ainda, ao lado outro carimbo, do mesmo oficial, agora com data de 18 ABR 2021.

Segue abaixo fotocópia dos carimbos:

Oficial do Registro Civil de Palmital - SP
Termo de Autenticação
Aut^o 01 Folhas 40 Livro nº 03
DECLARO autênticos os Termos de Abertura e Encerramento do
presente Livro nº 09 contendo 69 folhas
Palmital, 18 de 4 de 2015
Marcos Antonio Antunes Santaella
Oficial

Marcos Antonio Antunes Santaella
Oficial do Registro Civil
18 ABR. 2021
Rua Dr. Geraldo Coelho, 115
Centro - CEP 19.970-000
Fone/Fax (18) 3351-3006

Diante destas divergências entende-se não cumprida a exigência de que trata o item 10.1.5.1 do edital, e opina-se que seja inabilitada a empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI no quesito qualificação econômico-financeira.

Continuando a análise, passou-se a verificar os documentos de habilitação apresentados pela empresa JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, onde encontramos a manifestação encaminhada pela empresa, via e-mail, de que, no período de 2021 era optante pelo Simples Nacional e, portanto, não obrigada a apresentar os documentos contábeis à Receita Federal do Brasil através da escrituração fiscal digital, conforme Instrução Normativa nº 2.003 de 18 de janeiro de 2021 emitida pela Receita Federal do Brasil. Ante tal justificativa, passou-se a verificar a autenticação dos documentos contábeis apresentados pela empresa, por ocasião da solicitação do CRC - Certificado de Registro Cadastral, encontrando-se: Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário sem registro em órgão competente, constando apenas





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

um selo de certificado de registro sob nº 385.121/22-2 da JUCESP afixado do Balanço Patrimonial. Ante tais documentos apresentados entende-se não atendidas as exigências do edital constante no item 10.1.5.1, e opina-se pela inabilitação da empresa JG ESQUADRIAS METÁLICA LTDA - ME no quesito qualificação econômico-financeira.

II - DA BASE LEGAL:

A análise supra baseou-se, principalmente, nos artigos de 1.179 a 1.186 da LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e nas exigências contidas no edital.

III - DA DECISÃO

Em face das considerações expendidas supra, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, opino pela inabilitação das empresas EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICA LTDA - ME no quesito QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por não terem apresentados os documentos conforme exige o item 10.1.5.1. (*Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.*) do edital e, observada a legislação de regência da matéria, haja vista que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame.

Taguaí-SP, 22 de novembro de 2022.


GERALDO LUIS BENEDITO BORANGA

Diretor de Administração e Finanças





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO nº 410/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA DELMIRA TERESINHA VILLA GOBBO" - MUNICÍPIO DE TAGUAÍ-SP

ATA SESSÃO Nº 02 DE 22/11/2022

Às 14h, do dia 22 de novembro de 2022, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, situada na PÇ EXP. ROMANO DE OLIVEIRA, 44, nesta cidade e comarca de TAGUAI, Estado de São Paulo, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação descritos no quadro abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
149	10/08/2022	AMANDA DE LIMA MELO	Membro	398.459.758-44	48.206.843-7
149	10/08/2022	BÁRBARA TEREZA DE MELLO	Membro	459.496.618-77	563548940
149	10/08/2022	ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA	Presidente	369.780.838-95	408348264

com a finalidade de retomar os trabalhos do certame licitatório em epígrafe o qual foi suspenso e convertido em diligência a fim de que a Assessoria de Engenharia Municipal analisasse os documentos apresentados pelas licitantes referente à qualificação técnica operacional e para que as empresas EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICA LTDA – ME apresentassem o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referente ao ano 2021 encaminhados à Receita Federal do Brasil através do sistema Sped contábil. Participam deste certame as empresas:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
11983	EMR CONSTRUTORA EIRELI EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR (ausente) Habilitado	ME 357.490.708-75	Sim 40.864.930
15224	JG ESQUADRIAS METALICAS LTDA BRUNO MAICON DE OLIVEIRA (ausente) Habilitado	ME 342.242.878-03	Sim 42.609.718-X
11661	ROMA CONSTRUCOES CIVIL LTDA PAULA JANAINA CAVAGNHA (ausente) Habilitado	ME 402.218.138-96	Sim 47.416.864-5

De início constatou-se que nenhuma das empresas participantes se fizeram representadas durante a sessão. Após, passou-se a verificar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômica. A princípio constatou-se que todas as empresas apresentaram o Certificado de Registro Cadastral, o qual foi solicitado pelas participantes no devido tempo regulamentar, estando portanto aptas a participar do certame. Em virtude disso, a presidente declarou as empresas habilitadas no quesito habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Passou-se à análise dos documentos referentes à comprovação da qualificação econômico-financeira. Conforme havia sido registrado em sessão anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão e converteu o feito em diligência tendo, como uma das finalidades, analisar os documentos apresentados pelas empresas EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICA LTDA - ME para comprovar a situação econômico-financeira das mesmas, conforme determina o item 10.1.5.1 do



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

edital, por ter havido apontamentos por parte dos participantes.

A diligência foi realizada pelo funcionário municipal Sr. Geraldo Luis Benedito Boranga, Diretor de Administração e Finanças, o qual apresentou o relatório dos trabalhos o qual será juntado aos autos e ficará à disposição dos participantes para consulta. Como resultado da diligência obteve-se: “**III - DA DECISÃO.** Em face das considerações expendidas supra, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, opino pela inabilitação das empresas EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICA LTDA – ME no quesito QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por não terem apresentados os documentos conforme exige o item 10.1.5.1. (*Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.*) do edital e, observada a legislação de regência da matéria, haja vista que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame.” A Comissão Permanente de Licitação acatou o relatório de diligência e decidiu por inabilitar as empresas EMR CONSTRUTORA EIRELI e JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA –ME no quesito qualificação econômico-financeira. Ante tal decisão, a comissão passou a analisar os documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. Constatou-se que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício conforme a exigência do edital. Passou-se, então, à análise dos índices, conforme dados constantes no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ÍNDICES DECLARADOS PELA EMPRESA ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL						MÍNIMO SOLICITADO NO EDITAL	
LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RESULTADO		STATUS QUO
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.952.536,12	-	101.187,64	40.545,89	13,78 > 1,0		COMPROVADO
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE			RESULTADO		STATUS QUO
ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1.952.536,12	101.187,64			19,30 > 1,0		COMPROVADO
SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		RESULTADO		STATUS QUO
ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.357.468,58	101.187,64	40.545,89		16,83 > 1,0		COMPROVADO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		CAPITAL SOCIAL	420.000,00		NÃO INFORMAR	39.165,34	
ÍNDICES COLHIDOS NO BALANÇO							
LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RESULTADO		STATUS QUO
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	498.017,89	-	10.490,26	-	47,47 > 1,0		COMPROVADO
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE			RESULTADO		STATUS QUO
ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	498.017,89	10.490,26			47,47 > 1,0		COMPROVADO
SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		RESULTADO		STATUS QUO
ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	529.877,55	10.490,26	-		50,51 > 1,0		COMPROVADO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% SOBRE O VALOR ESTIMADO DA OBRA			2.215.735,05	39.165,34	COMPROVADO

Diante dos números acima, reconhece-se habilitada a empresa ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL no quesito qualificação econômico-financeira. Continuando os trabalhos, passou-se à análise dos documentos de comprovação da qualidade técnica. A presidente informou que a Assessoria de Engenharia Municipal apresentou o Parecer Técnico de Engenharia sobre qualificação técnica, fez a sua leitura em voz alta, passou aos presentes para apor a rubrica e determinou a juntada do Resultado da Diligência aos autos, franqueando desde já a vista aos representantes das empresas participantes deste certame licitatório. A presidente prescreveu que fossem registrados em ata a síntese da deliberação exteriorizada pela Assessoria de Engenharia oriunda da diligência realizada com referência à qualificação técnica das empresas participantes, conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

1. **EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME.** Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos. No quesito qualificação Técnica, a empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI foi considerada habilitada pela Assessoria de Engenharia; 2. **JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.** A referida empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional (critérios estabelecidos/ norteados através da súmula nº 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância, deste Certame Licitatório), culminando na não comprovação e não atendimento às exigências editalícias, precisamente sobre o item/serviço 9.7 - Luminárias. Ademais, não faz parte dos atestados apresentados pela empresa, serviços similares (nenhum item de serviços elétricos). No quesito qualificação Técnica, a empresa JG. ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA foi considerada inabilitada pela Assessoria de Engenharia; 3. **ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.** Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos. No quesito qualificação Técnica, a empresa ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA foi considerada habilitada pela Assessoria de Engenharia. Pela documentação carreada aos autos e sua análise com base nas exigências do edital, transcritas nesta ata, a Presidente declarou: 1. a empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME inabilitada para a participar da próxima fase do certame licitatório por não ter apresentado os documentos comprobatórios consoante determina o item 10.1.5.1 do edital; 2. a empresa JG ESQUADRIAS METÁLICA inabilitada para participar da próxima fase do certame licitatório por não ter apresentado os documentos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

comprobatórios consoante determina o item 10.1.5.1 do edital e os documentos que comprovem a sua aptidão de qualificação técnica de que trata o subitem 11.5.2.1 - Itens de maior relevância deste certame licitatório, precisamente sobre o item/serviço 9.7 - Luminárias, conforme diligenciado pela Assessoria de Engenharia do Município de Taguaí; 3. a empresa ROMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA habilitada para a participar da próxima fase do certame licitatório por ter apresentado os documentos comprobatórios demonstrando a sua situação favorável para assumir obrigação futura para execução do objeto deste certame. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos presentes e abriu-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação. Não havendo interposição de recurso, a sessão de julgamento das propostas será realizada no dia 12 de dezembro de 2022, às 8 horas, no mesmo local indicado no edital.

ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA

BÁRBARA TEREZA DE MELLO

AMANDA DE LIMA MELO